

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.986.732-1

DATA: 14/10/20

PARECER CEE/CEMEP Nº372/21

APROVADO EM 05/10/21

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO VINÍCIUS DE MORAIS – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: ASSIS CHATEAUBRIAND

ASSUNTO: Pedidos de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATOR: CHRISTIANE KAMINSKI

EMENTA: Renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação de reconhecimento do Ensino Médio. Parecer favorável. Os prazos das renovações do credenciamento e do reconhecimento do curso estão especificados no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR nº 03/2013, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Assis Chateaubriand, pelo qual solicitou a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por ato administrativo, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.986.732-1

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed declarou-se favorável à renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do curso.

II - MÉRITO

O processo trata de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo II, artigo 25, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do credenciamento e da renovação do credenciamento de instituição de ensino e no Capítulo V, artigo 47, da referida Deliberação, que expõe sobre a renovação de reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR nº 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e para a renovação de reconhecimento do curso. No prosseguimento emitiu Relatório Circunstanciado.

A Matriz Curricular possui as informações devidamente apresentadas. O corpo docente está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o disposto na Deliberação CEE/PR nº 03/13.

A Direção do Colégio justificou que o atraso na solicitação :

(...) venho por meio deste justificar o atraso na elaboração do processo de renovação de Credenciamento, Renovação da Educação Básica e Ensino Médio. Ocorre que no período em que o processo deveria ser elaborado entramos em meio ao período da pandemia global de COVID19, nos colocando em quarentena, no caso dos colégios estaduais do Paraná, todos ficamos, por meio do Decreto Estadual, impedidos de várias ações presenciais, causando atrasos na coleta de dados, informações, documentos entre outros, assim, somente após a liberação de funcionamento dos funcionários a secretária pode iniciar os trabalhos de maneira ininterrupta, mas as dificuldades em conseguir laudos técnicos, documentos de funcionários e professores ainda causou transtornos e demora, assim somente agora, meses depois, pudemos realizar o protocolo e inserção de todos os dados. Pedimos desculpas pelo atraso, pelos transtornos causados e estamos a disposição para prestarmos quaisquer esclarecimentos sobre este ocorrido.. Sem mais para o momento estamos abertos para quaisquer questionamentos.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.986.732-1

A Chefia do NRE, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise, constatou-se que a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual do Campo Vinícius de Moraes – Ensino Fundamental e Médio, do município de Assis Chateaubriand, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, de acordo o estabelecido na Deliberação CEE/PR nº 03/2013 e conforme quadro abaixo:

RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RECONHECIMENTO/RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
N.º 454/19, de 06/02/19. Prazo: 29/10/17 a 31/12/20	N.º 3348/16 de 22/08/16, de 25/11/15 a 25/11/20	Prazo: 10 anos De: 01/01/21 a 31/12/30	Prazo: 5 anos De: 26/11/20 a 25/11/25

A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR nº 03/2013, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.986.732-1

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e da renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

É o Parecer.

Christiane Kaminski
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 05 de outubro de 2021.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP